



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/23

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE TRIAGEM PRECOCE DE SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 36 (TRINTA E SEIS) MESES NASCIDAS EM CLÍNICAS, MATERNIDADES E HOSPITAIS PÚBLICOS OU CONVENIADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de triagem precoce de sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses nascidas em clínicas, maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Campina Grande-PB.

Parágrafo único. A triagem de que trata o caput deste artigo consistirá na aplicação:

- I – dos Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil (IRDI), para crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses; e
- II – do questionário denominado Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT), em português, para crianças de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º Fica garantido à criança cujo resultado da triagem identificar risco alto para o TEA o encaminhamento para diagnóstico e acompanhamento multidisciplinar por meio de profissionais das áreas de pediatria, psiquiatria, neurologia, psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia nas redes municipais de saúde e de educação.

Art. 3º Fica garantido o direito ao acesso à medicação de uso contínuo à criança com TEA que esteja sendo acompanhada pela rede pública municipal e cuja família esteja inscrita no Cadastro Único.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 24 de maio de 2023.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos este Projeto de Lei como forma de possibilitar o acesso precoce do diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista) para crianças de até 36 (trinta e seis meses) de vida através do Sistema Único de Saúde.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurobiológica caracterizada muitas vezes pelo desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e interação social, padrões comportamentais repetitivos e apresentação de um repertório restrito de interesses e atividades que afetam o desenvolvimento.

Porém, se as pesquisas ainda em desenvolvimento no mundo da ciência não encontraram uma conclusão definitiva para uma causa ou origem única – ou a combinação de vários fatores genéticos, gestacionais e ambientais –, elas apontam que, quanto mais cedo for o diagnóstico, melhores condições de desenvolvimento terá a criança com TEA.

Tal identificação pode ser definitiva para a superação com maior rapidez de obstáculos a partir do acompanhamento multidisciplinar, como dificuldades de aprendizagem e de inserção social.

No caso do TEA, é necessária a investigação clínica que envolva uma série de indicadores de desenvolvimento associados a observação comportamental sobre sintomas que possam classificar o risco entre baixo, moderado e alto.

Isso ocorre por meio da aplicação dos chamados Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil (IRDI) e do questionário denominado Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT).

O primeiro consiste em 31 indicadores voltados à relação entre criança-cuidador nos primeiros 18 meses de vida. Um protocolo criado no contexto de Pesquisa Multicêntrica de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil, desenvolvida entre os anos de 2000 e 2008 em nove cidades brasileiras a pedido do Ministério da Saúde, com apoio do CNPQ e da FAPESP e realizada pelo Grupo Nacional de Pesquisadores (GNP).

O segundo, voltado em especial para crianças entre 18 e 36 meses, consiste em duas etapas distintas. A primeira etapa do Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT) prevê a aplicação de 23 questões aos cuidadores para classificação do risco de a criança possuir TEA. Se o risco for baixo, a possibilidade é, a princípio, descartada. Se for moderado, é realizada Entrevista de Seguimento com os cuidadores, buscando identificar sintomas e necessidade de encaminhamento para diagnóstico por equipe especializada. Caso o risco seja alto, este encaminhamento será priorizado e a criança passará a receber acompanhamento multidisciplinar imediato, buscando auxiliar no seu pleno desenvolvimento.

Como vemos, a triagem inicial, bem como o início do diagnóstico precoce do TEA pode possibilitar o acesso também precoce à terapias multidisciplinares necessárias para estimular o desenvolvimento da criança, lhe possibilitando uma vida adulta funcional.

Desse modo, apresentamos este Projeto de Lei, contando com a aprovação das/dos colegas.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 24 de maio de 2023.

Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)